



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI Nº 5, DE _____ DE _____ DE 2019.

“Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher na forma da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) na administração pública direta e indireta, bem como de todos os Poderes do Estado do Acre.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER, que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Estado do Acre, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na **Lei Federal nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vedação prevista no *caput* inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”,
12 de março de 2019.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder - MDB

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO DUARTE – 2º PISO
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº241 – CENTRO – ALEAC — CEP: 69.900 -904
TELEFONE: 3213-4054/4055
E-MAIL: gab.robortoduarte@gmail.com / www.aleac.leg.br

A Subsel. de Ativ. Legislativa
p/ sua tramitação
13.03.2019
Presidente



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem como objetivo a proibição de nomeação de pessoas com condenação em decisão transitada em julgado por violência contra a mulher até o cumprimento da pena. Lamentavelmente, perdura nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola os seus direitos. Embora muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha (*Lei nº 11.340/2006*), ainda assim, hoje, contabilizamos 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 5º lugar no ranking de países nesse tipo de crime, segundo o Mapa da Violência 2015.

O Ligue 180, central do governo federal que recebe denúncias de violações contra os direitos das mulheres, recebeu, nos primeiros dois meses de 2019, 17.836 notificações, 36,85% superior ao constatado em 2018, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). No mesmo período do ano passado, foram computadas pela central 11.263 denúncias, um pouco menor na comparação com 2017, quando 12.368 violações contra as mulheres foram comunicadas ao Ligue 180. Ao final de 2018, o Ligue 180 havia recebido 92.323 denúncias. Já no ano anterior, a central encerrou os trabalhos com um total de 73.669 casos reportados, de acordo com a Agência Brasil.

O Acre foi o estado com a maior taxa de feminicídio do país em 2018. Foram 3,2 assassinatos para cada 100 mil mulheres. É o que aponta um levantamento do Monitor da Violência, uma parceria do G1 com o Núcleo de Estudos da Violência da USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicado nesta sexta-feira (8), Dia Internacional da Mulher.

No ano passado, o estado registrou 14 feminicídios, ou seja, casos em que mulheres foram mortas em crimes de ódio motivados pela condição de gênero e vulnerabilidade da vítima de violência doméstica ou família. Considerando todos os homicídios dolosos de mulheres (que incluem outros casos além dos de feminicídio), o número chegou a 35. Neste caso, a taxa do estado é a terceira maior do país, de 8,1 mortes a cada 100 mulheres, apenas atrás de Roraima (10) e Ceará (9,6). Os dados são da Secretaria de Segurança Pública do Acre.

O Acre aparece como um dos estados com a maior taxa de homicídios de mulheres em 2017. Os dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que foram registradas 34 mortes no ano, uma taxa de 8,3 óbitos por 100 mil mulheres. O índice fica atrás do estado do Rio Grande do Norte, que tem uma taxa de 8,4.

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO DUARTE – 2º PISO
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº241 – CENTRO – ALEAC — CEP: 69.900 -904
TELEFONE: 3213-4054/4055
E-MAIL: gab.robertoduarte@gmail.com / www.aleac.leq.br



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

No mesmo balanço, consta ainda que 658 mulheres acreanas sofreram lesão corporal em ocorrências registradas como violência doméstica. Em relação a estupros, o número de registros caiu 24,1%. Foram 277 estupros registrados em 2016 e 210 em 2017.

O fórum também contabilizou o número de mulheres vítimas de homicídio em todo o Brasil no ano passado, 4.539 óbitos (aumento de 6,1% em relação a 2016). Desse total, 1.133 foram vítimas de feminicídio. Os dados do Fórum revelam ainda que em 2017 o Brasil teve 221.238 registros de violência doméstica, o que significa 606 casos por dia. São registros de lesão corporal dolosa enquadrados na Lei Maria da Penha.

E para tentar mudar essa realidade, Judiciário, Legislativo e pessoas ligadas à defesa da mulher se reuniram para discutir sobre as formas de combate a esse crime.

“O problema da violência é social, não é um problema da mulher. O problema da violência é da sociedade e o Poder Legislativo tem tudo a ver com isso, pois é responsável. Por isso, estamos aqui para incentivar essa iniciativa de fortalecer essa rede para que, de fato, a mulher se sinta realmente fortalecida”, destaca a coordenadora da Procuradoria da Mulher no Senado, **RITA POLLI RABELO**.

A Desembargadora de Justiça do Estado do Acre, **EVA EVANGELISTA** explica que, para que haja uma redução nesses números, é preciso que todos possam se unir para que a Lei Maria da Penha possa punir os agressores.

“A Lei Maria da Penha, diria que é o instrumento mais normativo, mais perfeito de proteção à mulher. Para que ela funcione efetivamente é preciso que todos que compõem o sistema de justiça estejam envolvidos no cumprimento, na aplicação a partir da prevenção. E isso começa com políticas públicas”, finaliza.

Tais números sinalizam a necessidade e urgência de ampliar as medidas de combate à violência contra a mulher. A permanência da violência contra a mulher como um fenômeno generalizado e o fato de continuar a ser praticada com impunidade são claros indicadores da incapacidade revelada pelo Poder Público, no que se refere a cumprir plenamente o seu dever de proteger as mulheres. Cabe ao Estado garantir à mulher sua segurança, igualdade de direitos e dignidade.

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO DUARTE – 2º PISO
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº241 – CENTRO – ALEAC — CEP: 69.900 -904
TELEFONE: 3213-4054/4055
E-MAIL: gab.robertoduarte@gmail.com / www.aleac.leg.br



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

Esse é o objetivo da **Lei 11.340/2006**, que tem por escopo coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além da observância ao **art. 226, § 8º, da CF/88**: **“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. ... § 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”**

Assim, a inclusão dessa medida, representa mais um mecanismo para a erradicação da violência contra a mulher, pois apesar de ser um crime de grave violação dos direitos humanos, a violência doméstica é colocada num grau de gravidade inferior a outras práticas criminosas, que na realidade, é tão ou mais grave.

Nessa esteira, temos como exemplo o Estado do Rio de Janeiro que, através da **Lei nº 8.301, de 28 de fevereiro de 2019**, proibiu a nomeação de pessoas para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tenham sido condenadas pela **Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Pena**.

É justo que se apliquem as normas impeditivas a quem for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes de feminicídio ou de violência doméstica e familiar contra a mulher, até que o cumprimento da pena seja comprovado, impedindo, assim, a nomeação das pessoas condenadas nas condições previstas na Lei Maria da Pena, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como em todos os poderes do Estado do Acre, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, que deve prezar por garantir à sociedade a administração que merece, ou seja, a correta gestão da coisa pública, bem como a efetividade ao Princípio da Moralidade na Administração Pública, previsto no **art. 37 da Constituição Federal**.

Diante do exposto, apresento a presente Proposição Legislativa e peço aos meus pares que aprovem.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”,
12 de março de 2019.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO DUARTE – 2º PISO
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº241 – CENTRO – ALEAC — CEP: 69.900 -904
TELEFONE: 3213-4054/4055
E-MAIL: gab.robertoduarte@gmail.com / www.aleac.leg.br